



Publ. no D. O. E. Nº 11676
de 22/12/1972 pg. n.º 4
[Signature]
funcionário

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 881, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1972.

Autoriza o funcionamento condicional do Curso Colegial Técnico de Contabilidade e Curso Colegial Técnico de Administração, ambos do 2º ciclo, mantidos pelo Colégio "Sena Aires", desta Capital.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, nos termos do Art. 29, da Lei Estadual nº 4 240, de 9/11/62, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, na conformidade das disposições do Art. 31 da mencionada Lei, homologo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional do Curso Colegial Técnico de Contabilidade e do Curso Colegial Técnico de Administração, ambos do 2º ciclo, mantidos pelo Colégio "Sena Aires", desta Capital, para frequência de alunos de ambos os sexos, em regime de externato, nos períodos diurnos e noturno.

Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de março do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 3 dias do mês de novembro de 1972.

+ Antônio Ribeiro de Oliveira

| | |
|----------------------------------|--------------|
| +Dom Antônio Ribeiro de Oliveira | - Presidente |
| Antônio José de Oliveira | - Relator |
| Alfredo Antonio Saad | - Membro |
| Djalma Silva | - " |
| Pe. Otto da Fonseca | - " |
| Maria Lucy Ferreira | - " |
| Delson Leone | - " |